



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 1203/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/09/2011, PÁGINA 94, COLUNA 4.

PARECER Nº 369/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/04/2013, PÁGINA 84, COLUNA 3.

PARECER Nº 934/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/06/2013, PÁGINA 85, COLUNA 3.

PARECER Nº 927/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa proibir a produção, distribuição ou a comercialização de mamadeiras, chupetas, alimentos e bebidas que contenham qualquer traço do químico bisphenol A (BPA) em sua composição.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de (i) adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa; (ii) para retirar os arts. 3º e 4º da propositura, pelo fato do primeiro configurar matéria atinente à organização administrativa, vez que estabelece novas atribuições a órgãos do Executivo; e o segundo ser verdadeiro ato concreto da administração, para, assim, evitar afronta ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; bem como (iii) para incluir uma multa aos infratores, sem prejuízo da análise da adequação do valor sugerido pelas Comissões de mérito competentes, para que a norma editada tenha poder coercitivo, eis que a fixação da sanção não pode ser relegada ao decreto regulamentador, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade”. O substitutivo estende a proibição para todos os produtos e derivados de plástico que utilizem Bisphenol A (BPA) em sua composição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Laércio Benko – PHS – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Ricardo Nunes – PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.